

Excelências

Senhora Presidente da Sociedade Cabo Verdiana de Música

Senhora Presidente da Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores

CARAS E CAROS COLEGAS MAGISTRADOS JUDICIAIS

Senhor Vice-Presidente da Sociedade Cabo-Verdiana de Musica

Senhoras e senhores Conferencistas

Distintos convidados

Minhas Senhoras e meus senhores

Em nome do Conselho Superior da Magistratura Judicial, e em meu nome pessoal, tenho a honra de agradecer a Sociedade Cabo-Verdiana de Música, na pessoa da Dr^a Solange Cesarovna Rodrigues, e bem assim, a Senhora Presidente da Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores, na pessoa da Dr^a Miriam Orozco, pelo forte engajamento que demonstraram desde a primeira hora, quando se lançou a ideia da materialização deste Workshop «**sobre Direito de Autor e Gestão Coletiva**».

Cumprimento igualmente de forma especial e agradeço a presença dos colegas magistrados e bem assim os especialistas da área que aceitaram partilhar connosco os seus conhecimentos e a sua vasta e especializada experiência neste domínio a quem dou as boas vindas fazendo votos que tenham uma boa estadia na cidade da Praia. Para além da partilha da sua experiência que vai permitir-nos conhecer melhor as boas práticas de outras paragens, a vossa presença corporiza a importância que as parcerias têm para se encontrar respostas adequadas aos desafios que as novas exigências colocam a todos nós.

As preocupações com a proteção dos direitos de Autor em Cabo Verde remontam à vetusta Portaria n.º 5189, de 16 de Março de 1957, que deu cumprimento às disposições do Decreto-Lei n.º 38 304, de 16 de Junho de 1951, mandado aplicar às Províncias ultramarinas pela Portaria Ministerial n.º 15 510, de 20 de Agosto de 1955, que aprovou a Convenção de Berna para a proteção das obras literárias e artísticas. Esta Portaria já previa uma Comissão de Censura aos Espetáculos a quem competia promover o cumprimento das disposições da Portaria no que concerne aos Espetáculos que carecessem da sua autorização.

Já em 1990, através da Lei n.º 101/III/90, de 29 de dezembro, o legislador cabo-verdiano providenciou, a regulação da matéria, por uma lei que tinha no seu bojo a proteção das obras literárias, artísticas e científicas e dos direitos dos respetivos autores e bem assim estimular a criação e a produção do trabalho intelectual na área da literatura, da arte e da ciência, acomodando assim, as principais orientações existentes a nível do Direito Comparado e bem assim da normativa internacional.

Esta lei também previa que a gestão dos direitos patrimoniais e morais poderiam ser confiados a organismos de autores, públicos ou privados dotados de competência para, em seu nome e representação, conceder as necessárias autorizações para utilização e exploração das suas obras, estabelecer as tarifas e proceder à cobrança dos direitos correspondentes e à sua distribuição pelos respetivos titulares, defender os direitos morais, fiscalizar o cumprimento da lei, constatar as infrações a esta e requerer aos tribunais as providências adequadas.

O anexo III do acordo constitutivo da Organização Mundial do Comércio, conhecido como TRIPS, (Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio) que por sua vez,

constitui o Anexo IV ao Acordo que institui a Organização Mundial do Comércio OMC, ratificado por Cabo Verde, incorporou as principais disposições substantivas da Convenção de Berna para a Proteção do Direito de Autor e criou novas obrigações para os Estados membros, que ditou as alterações levadas a cabo pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2009, de 27 de Abril, com ênfase em novas e mais rigorosas normas em domínios não abrangidos pelas Convenções anteriormente existentes.

Isso significa que os bens intelectuais sujeitam os Estados a sanções comerciais se constatados prejuízos a algum outro membro da OMC, a exemplo de eventuais inadimplementos no repasse de verbas devidas a autores estrangeiros e demais titulares de direitos autorais e conexos por parte das associações de gestão coletiva.

Após a introdução dos direitos intelectuais na OMC, ficou evidente a inserção desses direitos nas relações públicas internacionais. A propriedade intelectual (e, portanto, o direito de autor) tornou-se bem econômico capaz de assegurar a efetivação de decisões tomadas pela OMC em sede de conflitos entre Estados, tendo em vista que a retaliação cruzada sobre os direitos dispostos no TRIPs está entre as medidas a serem adotadas pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, caso se verifique que determinado Estado membro está agindo em desacordo com o pactuado. Tal instrumento, inclusive, possui o condão de aumentar a efetividade de decisões favoráveis a Estados ainda em desenvolvimento, em contrapartida aos interesses de países economicamente mais fortes, expressando a importância que os bens intelectuais possuem no comércio internacional, para além dos expressivos valores que a circulação desses bens produz.

Isto tudo para demonstrar que a importância do sistema de gestão coletiva de direitos autorais está para além dos agentes que o integram diretamente - usuários, associações e titulares. A sua imprescindibilidade é tão indiscutível

quanto a necessidade de supervisão que recai (e deve recair) sobre a atividade. A relação entre os bens intelectuais e a comunidade que os cerca, bem como a garantia de proteção dos direitos dos criadores, passam por uma eficaz e transparente gestão, realizada com base em contratos que resguardam os compromissos civis, constitucionais e internacionais alusivos à matéria, e que se encontram acima da liberdade contratual entre as partes.

É certo que esta matéria encerra uma espécie de demanda que nos tribunais em Cabo Verde ainda é bastante marcada pela exiguidade, que me lembro, apenas o caso da emblemática música “Sodade”, com uma história interessantíssima que não deixa ninguém indiferente e por isso convido-vos para fazermos uma pequena viagem à história:

Reza a história que a Morna “Sodade” foi compositada na zona de Praia Branca, Município do Tarrafal de São Nicolau, ilha de São Nicolau, em 1954, aquando da partida de um grupo de emigrantes desta zona para as roças de São Tomé e Príncipe.

Na verdade, em 1954, um grupo de quatro pessoas, a saber: José Nascimento Firmino, José da Cruz Gomes, e o casal Mário Soares e Maria Francisca Soares, todos de Praia Branca, enforma a chamada primeira “remessa” de emigrantes de São Nicolau para as roças de São Tomé e Príncipe. As despedidas musicais eram comuns na época e carregadas de emoção, pois, se a partida era uma certeza o regresso era uma incerteza. Na despedida foi cantada a morna “Sodade”.

Aliás, o conteúdo da composição reflete precisamente esse estado de espírito. “Sodade” descreve com grande simplicidade o dilema de ter que partir e querer ficar, que sofriam os emigrantes cabo-verdianos em geral e, em particular, os contratados “semi-escravos” para as roças de cacau e café de São Tomé e Príncipe.

Cinquenta anos depois, "Sodade" tornou-se numa das mornas mais emblemáticas de Cabo Verde, símbolo de um período dramático da emigração para S. Tomé e Príncipe, para fugir às implacáveis fomes. Hoje o drama do parto desta música, mostra-se recompensado pelos apelativos milhões de euros de direitos autorais que gera. Hoje, esta palavra dá nome a bares e discotecas e até a revistas de música.

Cantada por vários intérpretes cabo-verdianos e de outras nacionalidades, "Sodade" reflete uma das principais características do cabo-verdiano e da música de Cabo Verde: a saudade e o amor à terra e o dilema de "ter de partir e querer ficar".

A ironia do destino quis também que a morna "Sodade" fosse aquela que mais problemas traria para a história musical de Cabo Verde porque a música foi reclamada por vários autores. A princípio estava registada como sendo de Amândio Cabral e Luís Morais. A sua autoria foi posta em causa em 2002 pelo músico Paulino Vieira, que apontou Armando Zeferino Soares como o autor da música.

O caso, que teve muita repercussão na imprensa cabo-verdiana e até internacional, foi parar aos Tribunais. Foi o primeiro caso relativo à disputa de direitos de autor que se registou no país.

"A dupla Cabral-Morais tinha-a registado na Sacem (organismo que administra os direitos autorais em França) em 1991, quando estava para sair o trabalho musical intitulado "Miss Perfumado", primeiro grande êxito mundial da nossa eterna Cesária Évora. Isso, depois de esta música ter sido gravada por vários outros intérpretes, entre os quais o próprio Amândio Cabral, em 1960, e o angolano Bonga, no início da década de 70".

Num trabalho publicado em Maio de 2002 é atribuída a Paulino Vieira a declaração de que "Sodade" é da autoria de Zeferino Soares.

Curiosamente, Mário Soares, Maria Francisca Soares e José Nascimento Firmino, tiveram certeza na partida e no regresso e vieram a tempo de serem testemunhas no julgamento do caso, onde confirmaram a autoria da música à Zeferino Soares, e segundo eles, não porque estiveram presentes quando a morna foi composta mas porque foi a ele que a ouviram tocar pela primeira vez, em maio de 1954, na despedida para S. Tomé e Príncipe.

No veredicto final o tribunal reconheceu a autoria da música ao falecido Armando Zeferino Soares, muito por causa do trabalho de investigação do músico e Mestre Paulino Vieira, sendo que, a decisão do tribunal que confirmou a autoria de “Sodade” a Armando Zeferino Soares foi proferida em Dezembro de 2007.

Esta a linda e rica história musical e judicial que marca a música “Sodade”.

Não obstante ser dos poucos casos julgados pelos tribunais em Cabo Verde, não é menos verdade que a matéria dos direitos de autor se trata de um tema emergencial, a sociedade Cabo-Verdiana de Música vem desempenhando um excelente papel no que tange a consciencialização dos direitos de autor, o cidadão está cada vez mais ciente dos seus direitos, sendo natural que todo este processo venha a desembocar em mais casos nos tribunais e os juízes deverão estar sensibilizados e preparados para que as decisões que venham a ser proferidas possam também ser céleres, justas e adequadas em prol da eficiência e afirmação da credibilidade da justiça cabo-verdiana.

Não me vou alongar mais, termino, pois, com estas brevíssimas reflexões que, em nome do Conselho Superior da Magistratura Judicial, gostaria de partilhar com os presentes, na firme expectativa de que deste nosso encontro sairão orientações bem fecundas para o aprimoramento da prestação do Serviço Público de Justiça no nosso País, condição para se consolidar a confiança dos cidadãos e da Comunidade no seu Poder Judicial.

Faço votos que tenham uma excelente jornada de Trabalhos.

Um muito obrigado e votos de um bom trabalho.